



**Prefeitura
de Jundiaí**

EDITAL No. 007, DE 02 DE JUNHO DE 2021

CONCORRÊNCIA Nº 04/21

**OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)
NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DO SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



Prefeitura
de Jundiaí

CONCORRÊNCIA Nº 04/21

PREÂMBULO

O atendimento à população de Jundiaí referente aos serviços de iluminação pública requer melhorias que implicam na adoção de um novo modelo de gestão que possibilite alcançar a elevação da qualidade com a concomitante redução do custeio desses serviços. Ao mesmo tempo, a reduzida capacidade de investimento do Município se contrasta com a necessidade de renovar e requalificar o parque de iluminação pública por meio de novas tecnologias que assegurem a economia operacional almejada.

Para reverter cenários como o acima descrito, a adoção do modelo de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, para a gestão dos serviços de iluminação pública, tem se revelado a melhor estratégia, conforme pode ser confirmado por estudos já realizados e que culminaram com a adoção da solução em diversos municípios em todo o País.

É oportuno, contudo, uma breve explanação acerca da participação dos municípios no tocante aos aspectos legais, quanto à sua responsabilidade pelo serviço de iluminação pública, bem como quanto ao dever de assegurar a prestação desse serviço com a adequada qualidade e o mínimo custo possível.

Inicialmente, é necessário salientar que os municípios têm competência para disciplinar assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A Carta Magna, também, por força do seu art. 149-A, facultou aos entes municipais a instituição de contribuição para o custeio do serviço municipal de iluminação pública. Esses preceitos constitucionais fundamentam a obrigação dos Municípios de prestar, de forma adequada, os serviços de Iluminação Pública e da correspondente competência para disciplinar a sua prestação.

Em consonância com as referidas previsões constitucionais, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do art. 21 da Resolução Normativa nº 414/2010, atribuiu, expressamente, a competência para a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, aos municípios ou a quem deste tenha recebido a delegação para prestar tais serviços.

Para realizar a supra referida delegação, o Município de Jundiaí elaborou o presente Edital e seus anexos e o submeteu a Consulta Pública, conforme estabelecido pela legislação atinente à matéria.

A referida Consulta Pública teve início em 27 de novembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019, tendo-se concedido a oportunidade de qualquer cidadão ou demais interessados fornecerem sugestões à minuta do presente Edital e de seus anexos. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no Diário do Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União e na Folha de São Paulo, bem como no sítio <http://www.jundiai.sp.gov.br>.

Em seguida, foi realizada, também, Audiência Pública, em 09 de janeiro de 2020, no Auditório da Prefeitura de Jundiaí, localizado na Av. da Liberdade s/n. – 8º. Andar – Ala Norte - Jundiaí, São Paulo, para apresentação do projeto à população, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes e garantido o direito de manifestação. À Audiência Pública foi garantida ampla divulgação nos mesmos meios da Consulta Pública.

Cumprida a etapa legal de discussão com a sociedade, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por intermédio da **UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – UGISP**, e por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES e DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para **CONCESSÃO**, por meio de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP**, na modalidade de **CONCESSÃO**



**Prefeitura
de Jundiaí**

ADMINISTRATIVA, para GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, que será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus Anexos, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 7.750 de 13 de outubro de 2011, Lei Municipal 8.889, de 20 de dezembro de 2017, Lei Municipal 9.019, de 22 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 23.756, de 30 de março de 2012 e Decreto Municipal n. 27.281, de 18 de janeiro de 2018.

O critério de julgamento da Licitação será o de **MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pela Administração Pública, de acordo com os pesos estabelecidos no Edital e nos termos do art. 12, II, "a", da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A realização desta concessão está devidamente embasada na Lei Municipal nº 7.750 de 13 de outubro de 2011 e alterações, por meio da qual o Poder Executivo ficou autorizado a efetuar concessões, mediante processo licitatório específico, em regime de parceria público-privada, no âmbito do Município de Jundiaí (art. 7º).

As documentações referentes ao Credenciamento, à Garantia da Proposta e aos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação **deverão ser entregues à Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, até às 9h30 horas do dia 08 de julho de 2021, situada na Av. da Liberdade s/nº. 4º, andar, Ala Norte, Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP, CEP 13.214-900.** A abertura dos envelopes previamente entregues acontecerá em sessão pública, no mesmo dia, às 10 horas, no 8º. Andar – Ala Norte.

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Jundiaí, gratuitamente, por meio do endereço: www.jundiaí.sp.gov.br, no link <https://compraaberta.jundiaí.sp.gov.br/licitacoes/>

1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto da presente Licitação é a concessão administrativa, por meio de Parceria Público-Privada-PPP, para gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura, com sustentabilidade ambiental, do sistema de iluminação pública de Jundiaí, compreendendo a execução dos seguintes encargos:

- (i) Serviços:
 - a) Operação e Manutenção dos Bens da Concessão, incluindo os Serviços Agregados;
 - b) Atualização e Manutenção do Cadastro Técnico da Rede de Iluminação Pública;
 - c) Gestão da Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública.

- (ii) Obras:
 - a) Modernização da Infraestrutura da Concessão, conforme cronograma estabelecido no Contrato;
 - b) Melhoria da Rede de Iluminação Pública, conforme cronograma estabelecido no Contrato, visando a melhorar a qualidade do Sistema de Iluminação Pública;
 - c) Expansão da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
 - d) Criação/instalação de Centro de Controle Operacional;
 - e) Realização de adequações para embelezamento e iluminação estética.



**Prefeitura
de Jundiaí**

(iii) Fornecimento:

- a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da Infraestrutura de Iluminação Pública, incluindo luminárias, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto do parque de iluminação
- b) Fornecimento de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam o controle efetivo e em tempo real da Infraestrutura de Iluminação Pública, a detecção de incidentes, a diminuição de sua ocorrência e a pronta ação da concessionária.

1.1.2. Para a execução dos Encargos, será outorgado ao Concessionário o direito de uso sobre os Bens da Concessão, relativos à iluminação pública, nos termos da Minuta do Contrato, compostos da seguinte maneira:

Tab. 2B – composição do parque de IP por tipo de local

Tipo de Lâmpada	Potência da Lâmpada (W)	Pontos em vias	Pontos em praças/jardins	Total
Fluorescente	40		7	7
V. Mercúrio	500	123		123
V. Sódio	70	582	1.050	1.632
V. Sódio	100	8.572	420	8.992
V. Sódio	150	26.742	270	27.012
V. Sódio	250	8.673	456	9.129
V. Sódio	350	8		8
V. Sódio	360	335		335
V. Sódio	400	34		34
V. Metálico	125	162		162
V. Metálico	250	114		114
V. Metálico	400	3		3
TOTAL:		45.348	2.203	47.551

1.1.3. Os Encargos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente Edital, na Proposta Comercial e no Contrato.

2. CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

2.1.1. Os licitantes interessados poderão obter informações sobre a licitação até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a abertura da licitação, **mediante protocolo** (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar- Ala Norte - Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00) ou **e-mail** (compraaberta@jundiai.sp.gov.br).

2.1.2. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à presente Licitação.

2.1.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os



Prefeitura de Jundiaí

termos, disposições e condições do Edital, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

2.1.4. Os Proponentes são responsáveis pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Comerciais, bem como da participação na Licitação, não sendo ainda devido aos licitantes qualquer indenização pela elaboração e apresentação de documentos e propostas de que trata o presente Edital.

2.1.4.1. Em relação aos custos mencionados na cláusula 2.1.4., o Poder Concedente não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

2.1.5. A documentação fornecida pelo Município de Jundiaí aos Proponentes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no presente Edital.

2.2. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.2.1. No período de divulgação do presente Edital, os interessados na Licitação poderão acessar presencialmente o local referente à atual prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Jundiaí, por meio da UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – UGISP, ocasião em que poderão ter acesso às informações técnicas contidas no cadastro dos ativos da Rede de Iluminação Pública.

2.2.2. As visitas poderão ser realizadas até o último dia útil que antecede a abertura, por meio de agendamento prévio junto à UGISP, no telefone 11 – 4589-8466 - com o Sra. Kênia, indicando a(s) instalação(ões) a ser(em) visitada(s) ou verificada(s).

2.2.3. No mesmo período, outras instalações da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública poderão ser visitadas e verificadas pelas interessadas nesta Licitação.

2.2.4. O acesso às instalações da infraestrutura da rede de iluminação pública, mencionado no subitem 2.2.1, não é condição de participação na presente licitação.

2.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Poderão participar desta Licitação as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIP) e outras pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto desta Concessão.

2.3.2. É vedada a participação de cooperativas, fundações e associações na Licitação, bem como de pessoas jurídicas cujo controle seja detido, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de direito público.

2.3.3. Os Proponentes deverão ser pessoas jurídicas constituídas no Brasil, incluindo empresas estrangeiras em funcionamento no país, nos termos do art. 28 da Lei Federal 8.666/93.

2.3.4. A participação na Licitação poderá se fazer isoladamente ou em consórcio, nos termos do art. 19 da Lei Federal 8.987/95.

2.3.5. Não será permitida a participação em consórcio de Proponente que esteja participando isoladamente da Licitação.

2.3.6. Não será permitida a participação de um mesmo Proponente como consorciado em mais de um consórcio, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 8.987/95.



Prefeitura de Jundiaí

2.3.7. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob Controle comum de um mesmo Proponente quando no mesmo consórcio.

2.3.8. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no Edital.

2.3.9. As exigências para a qualificação econômico-financeira, incluindo a referente à Garantia da Proposta, poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio ou por seus participantes individualmente, conforme orientações dispostas neste Edital.

2.3.10. As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio ou por seus participantes individualmente, conforme orientações dispostas neste Edital.

2.3.11. A inabilitação de qualquer consorciado nas análises individualizadas de documentação acarretará a automática inabilitação do consórcio.

2.3.12. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato.

2.3.13. Não estão admitidas as participações nesta Licitação de Proponentes isolados ou em consórcio:

- a) cuja falência haja sido decretada;
- b) declaradas inidôneas pela Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, que estejam impedidas de participar de licitações no Município de Jundiaí, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93 e/ou art. 7º. da Lei 10.520/02, bem como aquelas que se encontram interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;
- c) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam, na data da publicação deste Edital, servidores ou dirigentes ligados ao Município de Jundiaí ou a qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas a este Edital.

2.4. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.4.1. O prazo de vigência da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data de Eficácia.

2.4.2. Nos termos do Contrato, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, desde que acordado entre o Poder Concedente e o Concessionário, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

2.5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO

2.5.1. Caso qualquer interessado necessite de informações ou esclarecimentos sobre a licitação, poderá solicitá-los até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a abertura da licitação, **mediante protocolo** (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar- Ala Norte - Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00) ou **e-mail** (compraaberta@jundiai.sp.gov.br).



Prefeitura de Jundiaí

2.5.2. As respostas aos referidos esclarecimentos serão divulgadas na página eletrônica www.jundiai.sp.gov.br, sem a identificação da fonte do questionamento, e serão endereçadas, por e-mail, para quem fez o questionamento.

2.5.3. O Município de Jundiaí não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 2.5.1.

2.5.4. Havendo ou não solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste Edital e anexos são suficientes para permitir a elaboração da Proposta, a apresentação de todos os documentos exigidos para a participação na presente licitação e a execução do contrato, não restando direito aos licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos deste Edital e anexos.

2.6. ALTERAÇÃO DO EDITAL

2.6.1. O presente Edital poderá ser modificado nos termos da legislação vigente, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste Edital;
- b) Disponibilização aos Proponentes de cópia do ato administrativo que procedeu à modificação;
- c) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

2.7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.7.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar este Edital.

2.7.2. Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega da Documentação, em se tratando de cidadão, e em até 2 (dois) dias úteis, em se tratando de interessado em participar da Licitação.

2.7.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, **mediante protocolo** (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar- Ala Norte - Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00) ou **e-mail** (compraaberta@jundiai.sp.gov.br).

2.7.4. A impugnação feita pelo Proponente não a impedirá de continuar participando da Licitação, ainda que a decisão final da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações lhe seja desfavorável.

2.8. GARANTIA DE PROPOSTA

Os Proponentes deverão apresentar Garantia de Proposta no valor de R\$ 3.935.913,61 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos) para fins de participação na Licitação, que representa 1% (um por cento) do Valor Total previsto para contratação, até a data agendada para a entrega dos envelopes, na forma prevista no item 2.10.6.

2.8.1. Os Proponentes que não apresentarem a Garantia de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital, estarão impedidas de participar da Licitação e terão a sua Documentação devolvida.



**Prefeitura
de Jundiaí**

2.8.3. Para os Proponentes organizados em consórcio, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome do consórcio, indicando os nomes de todas as consorciadas, independentemente de a Garantia de Proposta ter sido apresentada por apenas 1 (uma) das consorciadas.

2.8.4. A Garantia de Proposta poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades, ficando condicionada a sua aceitação à avaliação prévia pelo Poder Concedente:

- a) Caução em dinheiro, depositada diretamente na Municipalidade, devendo ser utilizada a via do beneficiário para comprovação da caução;
- b) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, limitados a Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional – série C (NTN-C) ou Notas do Tesouro Nacional – série B (NTNB), ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer do prazo da CONCESSÃO, depositados diretamente na Municipalidade, devendo ser utilizada a via do beneficiário para comprovação da caução;
- c) Seguro-garantia, em favor do Poder Concedente, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
- d) Fiança bancária, em favor do Poder Concedente, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

2.8.4.1. Com relação às modalidades de garantia previstas nos itens “a” e “b”, o depósito deverá ser efetuado diretamente na Municipalidade, com a devida antecedência, a fim que haja tempo de emissão da guia de depósito, para ser juntada no envelope 1. Para tanto, a licitante deverá, previamente, comparecer na Av. da Liberdade, s/n. – Paço Municipal – 4º. Andar – Ala Norte – Departamento de Compras Governamentais, para emissão da guia de recolhimento, para depois se dirigir à Tesouraria para efetivar o depósito.

2.8.5. A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes.

2.8.6. As Garantias de Propostas serão consideradas como não apresentadas caso não estejam disponíveis dentro do prazo estabelecido.

2.8.7. A Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações analisará a regularidade das Garantias de Propostas apresentadas, comunicando o resultado de tal análise por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e na página eletrônica [www.jundiai.sp.gov.br.](http://www.jundiai.sp.gov.br), ocasião em que será concedido o prazo para recurso.

2.8.9. Encerrada a Licitação, as Garantias de Propostas de cada Proponente, inclusive da Proponente vencedora, serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou no caso de revogação ou anulação da licitação.

2.8.10. Nos casos em que a validade da Garantia de Proposta expirar antes da assinatura do Contrato, a manutenção das condições de habilitação do Proponente ficará condicionada à regular renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas próprias expensas.

2.8.11. Na hipótese prevista no item 2.8.9, a Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações deverá notificar o Proponente antes de promover sua desclassificação, para que este possa promover a renovação da Garantia da Proposta.

2.8.12. No caso de renovação necessária após 1 (um) ano da sua apresentação, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do Período para Recebimento dos Envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.



Prefeitura de Jundiaí

2.8.13. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos Proponentes decorrentes de sua participação na Licitação, dará causa à execução da Garantia de Proposta, mediante notificação ao Proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.

2.8.14. A Garantia de Proposta responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo Proponente ao Poder Concedente durante a Licitação, inclusive no caso de recusa injustificada de celebração do Contrato pelo Adjudicatário.

2.8.15. Se o Poder Concedente executar a Garantia da Proposta e o Proponente desejar e puder continuar no certame deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da execução da Garantia da Proposta, promover a recomposição do seu valor, sob pena de tornar-se inabilitada.

2.9. INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.9.1. A sessão pública para apresentação dos documentos de inscrição terá início na data, horário e local agendados.

2.9.2. O Proponente deverá constituir representação no dia e local da sessão pública para apresentação dos documentos e participação na Licitação.

2.9.3. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o Proponente na Licitação.

2.9.4. O credenciamento de sócios e administradores far-se-á por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

2.9.5. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poder específico de representação para esta Licitação, ou com poderes amplos que claramente contemplem a presente Licitação, devendo ser exibida, no caso de procuração por instrumento particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.9.6. No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do consórcio ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

2.9.7. O representante do Proponente deverá se apresentar para o credenciamento perante a Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovação de sua representação.

2.9.8. Os Representantes Credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

2.9.9. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de um único Proponente.

2.9.10. A ausência de credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação do licitante que não poderá, porém, consignar em ata suas observações na condição de licitante, bem como promover os demais atos pertinentes à licitação.

2.10. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

2.10.1. A Licitação será julgada pelo critério de menor valor da contraprestação pública proposta a ser paga pelo Poder Concedente, conforme autorizado pelo art. 12, II, (a), da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



**Prefeitura
de Jundiaí**

2.10.2. A análise dos documentos e seu julgamento será realizada pela Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, adiante denominada CMHJL. As propostas comerciais serão julgadas por Comissão Técnica Especial, designada para tal fim, adiante denominada CTE.

2.10.2.1. A CMHJL poderá solicitar o apoio dos setores técnico, administrativo e jurídico desta Municipalidade, para auxiliar na análise dos documentos apresentados.

2.10.3. Na Documentação exigida neste Edital, a ser apresentada pelos Proponentes em sessão pública, constarão, além dos documentos de credenciamento e da Garantia de Proposta nos termos do item 2.8 acima:

- a) Documentos de Habilitação;
- b) Proposta Comercial.

2.10.4. A Licitação será conduzida em fases distintas e sucessivas, sendo, após a análise da Garantia de Proposta nos termos do item 2.8., a primeira de abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e a segunda da abertura e julgamento das Propostas Comerciais.

2.10.5. Os Proponentes deverão apresentar a Garantia de Proposta, os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial da seguinte maneira: o envelope A deverá conter os documentos relativos à Garantia de Proposta, o envelope B os Documentos de Habilitação e o envelope C deverá conter a Proposta Comercial.

2.10.6. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE A – GARANTIA DE PROPOSTA

Concorrência Nº [4/21]

[Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio]

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Nº [4/21]

[Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio]

ENVELOPE C – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Nº [4/21]

[Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio]

2.10.7. Cada um dos volumes dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial deverá ser apresentado em 1 (uma) via, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



**Prefeitura
de Jundiaí**

2.10.8. A via de cada um dos volumes dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial deverão estar devidamente identificadas.

2.10.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário autorizado da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município, nos termos da Portaria Municipal nº 69, de 16 de março de 2018, ou através de publicação em órgão de imprensa oficial, exceto os documentos relativos à Garantia de Proposta, que deverão ser apresentados em suas vias originais.

2.10.9.1. **Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.**

2.10.9.2. Se a licitante estiver dispensada por lei de qualquer documento exigido neste Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

2.10.9.3. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificado outro prazo no seu corpo, as certidões deverão ter sido expedidas num prazo **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data prevista para a apresentação das propostas.

2.10.9.4. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

2.10.9.5. Fica facultada à Comissão a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo referente ao cadastramento, se houver, ou mediante consulta na internet, quando possível.

2.10.10. Cada volume conterá página com termo de encerramento próprio.

2.10.11. Todas as folhas de cada via dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial deverão ser rubricadas por um dos Representantes Credenciados dos Proponentes, na ocasião de sua análise.

2.10.12. O Representante Credenciado deverá rubricar sobre o fecho de cada um dos envelopes.

2.10.13. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, dentre outras falhas formais ocorridas no curso do procedimento, poderão ser sanadas pela CMHJL ou pela CTE, por ato motivado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 12, IV, da Lei Federal n. 11.079/94.

2.10.13.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

2.10.14. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2.10.15. Todos os documentos que se relacionam à Licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa.

2.10.16. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de



**Prefeitura
de Jundiaí**

origem do documento, mas as demais Proponentes poderão, desde que justificadamente, impugnar documentos apresentados sem a confirmação.

3. CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

3.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1.1. O volume dos Documentos de Habilitação deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.1.2. O volume dos Documentos de Habilitação deverá ser acompanhado com os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica do Proponente:

3.1.2.1. Habilitação jurídica, a ser apresentada pelo proponente individual ou por todos os componentes do consórcio (se o caso de participação de empresas consorciadas):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
- b) Prova de eleição dos administradores do Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

3.1.2.1. Qualificação econômico-financeira:

- a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo que, do balanço patrimonial apresentado deverão ser extraídos os índices Econômico-Financeiros e de Estrutura de Capital a seguir mencionados para comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente:

Tab. 3 – Índices financeiros

LG = LIQUIDEZ GERAL:

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

LC = LIQUIDEZ CORRENTE:

$$\frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

EG = ENDIVIDAMENTO GERAL:

$$\frac{PC + PNC}{AT} \leq 0,50$$

Fonte: elaborado pela Proponente

Onde:

AC = Ativo Circulante



**Prefeitura
de Jundiaí**

RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PNC = Passivo Não Circulante

- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

b.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

b.2. Os itens “a” e “b” deverão ser apresentados pelo proponente individual ou por todos os componentes do consórcio (se o caso de participação de empresas consorciadas).

c) Patrimônio Líquido no valor mínimo igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do investimento previsto no projeto, que correspondente ao montante de R\$14.509.968,74 (quatorze milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Em caso de consórcio, o patrimônio líquido total a ser comprovado será calculado pelo patrimônio líquido de cada empresa membro do mesmo multiplicado pelo valor percentual de sua participação no consórcio, considerando o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para cada licitante individual.

3.1.2.2. Qualificação técnica:

- a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional do Proponente e de seus responsáveis técnicos, especialmente do Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA, a ser apresentada pelo proponente individual ou por pelo menos um dos componentes do consórcio (se o caso de participação de empresas consorciadas):
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação da(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, que comprove ter esse profissional executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços com características técnicas similares a do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:
- i. Operação e manutenção preventiva e corretiva de Pontos de Iluminação Pública, incluindo o fornecimento de materiais;
 - ii. Aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação pública, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado de Pontos de Iluminação Pública, em conjunto com o certificado de licença para operar e/ou comercializar este software de gestão;
 - iii. Execução de obras e serviços de ampliação, reforma e eficientização energética de sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais;
 - iv. Implantação de Centro de Controle Operacional – CCO e Estruturas Operacionais, com soluções tecnológicas que permitam o controle e o gerenciamento em tempo real de todo o Sistema de Iluminação Pública ou serviços similares.



**Prefeitura
de Jundiaí**

- v. Implantação e operação de sistema informatizado que disponibilize aos usuários abertura de ocorrências através da internet por meio de dispositivos móveis (smartphones, tablets, PDA - Personal Digital Assistant, etc) com sistema operacional Android, iOS ou similares,
- vi. Instalação e operação de equipamentos de Telegestão em parque de iluminação;
- vii. Serão admitidos atestados, para fins de atendimento à esse item, de serviços prestados com características de iluminação pública executados em ambientes privados.

b.1) A comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do Proponente, observado o disposto no item (b) acima, dar-se-á por meio de:

- i. Contrato de Trabalho com as anotações de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943);
 - ii.No caso de sócios, o Proponente deverá apresentar contrato social ou estatuto social;
 - iii.Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da Ata da Assembleia, referente a sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social;
 - iv.Quando se tratar de profissional autônomo contratado, o Proponente deverá apresentar contrato de trabalho vigente na data de abertura da Licitação.
- c) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) que o Proponente tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos, observado o disposto na Súmula 24 do TCESP, são os seguintes:
- i.Operação e manutenção preventiva e corretiva de parque de iluminação pública com no mínimo 20.000 (vinte mil) pontos de Iluminação Pública, abrangendo a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como LUMINÁRIAS, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferente as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido;
 - ii.Aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação pública, que realize o gerenciamento informatizado e georreferenciado de Pontos de Iluminação Pública, envolvendo no mínimo a gestão de 20.000 (vinte mil) pontos de Iluminação Pública em parque de iluminação pública, em conjunto com o certificado de licença para operar e/ou comercializar este software de gestão;
 - iii.Execução de obras e serviços de ampliação, reforma e eficientização energética de sistema de iluminação pública, com fornecimento de Luminárias, contemplando no mínimo de 20.000 (vinte mil) pontos de Iluminação Pública em um parque de iluminação pública;
 - iv.Implantação de Centro de Controle Operacional – CCO e Estruturas Operacionais, com soluções tecnológicas que permitam o controle e o gerenciamento em tempo real de todo



**Prefeitura
de Jundiaí**

o Sistema de Iluminação Pública ou serviços similares, envolvendo quantitativo de 20.000 (vinte mil) pontos Luminosos, em parque de iluminação pública.

- v. Implantação e operação de sistema informatizado que disponibilize aos usuários abertura de ocorrências através da internet ou por meio de dispositivos móveis (smartphones, tablets, PDA - Personal Digital Assistant, etc) com sistema operacional Android, iOS ou similares, em município que possua no mínimo 20.000 (vinte mil) pontos de iluminação instalados;
- vi. Instalação e operação de equipamentos de Telegestão em parque de iluminação pública contemplando no mínimo 20.000 (vinte mil) equipamentos;
- vii. Serão admitidos atestados, para fins de atendimento à qualificação técnica de serviços prestados com características de iluminação pública executados em ambientes privados.
- viii. Comprovação de que a LICITANTE tenha participado, como investidor, de empreendimento de grande porte, em que tenha realizado investimentos equivalentes ou superiores a R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil de reais), com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:
 - a. Para efeito do alcance do valor previsto acima é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que, ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha investimentos de, no mínimo, R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais);
 - b. Não serão admitidos documentos de comprovação de empreendimentos em que a LICITANTE tenha realizado investimento inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - c. Serão considerados como valor do investimento o montante de recursos aplicado pela LICITANTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento.
 - d. Os valores descritos nos documentos de comprovação serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação
 - e. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:
 - i. Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento
 - ii. Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos; ou
 - iii. Declaração da LICITANTE ou de AFILIADA que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de concessão de financiamento firmado com a instituição financeira. Na hipótese de a declaração ser emitida por entidade AFILIADA, será observada a proporção da participação, direta ou indireta, da LICITANTE na respectiva AFILIADA, aplicando-se essa proporção ao valor total do (s) investimento (s) constante do(s) documento(s) de comprovação.
 - f. Na hipótese de os requisitos de qualificação técnica exigidos no subitem “c” serem comprovados por apenas uma pessoa jurídica integrante do consórcio, esta deverá possuir uma participação societária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da SPE a ser constituída.

3.1.2.2.1. No caso de apresentação de propostas por meio de consórcios, a comprovação se dará pela agregação das experiências das empresas consorciadas, devendo o consórcio comprovar a totalidade da experiência exigida neste Edital.



**Prefeitura
de Jundiaí**

3.1.2.2.2. Os atestados emitidos em nome de CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço efetivamente executado por cada um de seus integrantes. Caso o atestado não indique a parcela de serviço executada por cada um de seus integrantes, será admitido o aproveitamento proporcional dos serviços e quantitativos descritos no atestado de obra ou serviço executado em CONSÓRCIO, na proporção da respectiva participação de cada um de seus integrantes.

3.1.2.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** - a ser apresentada pelo proponente individual ou por todos os componentes do consórcio (se o caso de participação de empresas consorciadas):

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente;
- iii. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.
- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- v. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- vii. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS
- viii. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item (iii).

Obs.: A licitante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

3.1.2.4. Além dos documentos referidos acima, o Proponente deverá apresentar as declarações abaixo, efetuadas por seus representantes legais, a serem apresentados pelo proponente individual ou por todos os componentes do consórcio (se o caso de participação de empresas consorciadas):

- i. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VIII – Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (regularidade trabalhista);
- ii. Declaração da licitante, sob as penas da lei, quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante do Anexo IX – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação;
- iii. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de capacidade financeira, constante do Anexo X – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

3.1.2.5. Quando o Proponente for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 3.1.2 acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

3.1.2.6. Quando o Proponente for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 3.1.2 acima, os seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;



**Prefeitura
de Jundiaí**

- b. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
- d. Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;
- e. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da Licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Licitação;
- g. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- h. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da localização da sede, com data de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao primeiro dia do Período para Recebimento dos Envelopes.

3.1.2.7. Quando o Proponente for um consórcio de empresas, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 3.1.2, compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE em caso de sagrar-se vencedora da Licitação, contendo, no mínimo:

- i. Denominação, organização e objetivo da futura SPE, que deverá ser obrigatoriamente a execução da PPP;
- ii. Qualificação das empresas acionistas;
- iii. Composição acionária, com as respectivas participações dos seus acionistas;
- iv. Previsão de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução contratual;
- v. Indicação da empresa responsável pela SPE, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital;
- vi. No caso de SPE formada por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.1.3. A apresentação por parte do Proponente de qualquer Documento de Habilitação falso ou inválido ensejará sua desclassificação da Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3.2. ANÁLISE E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1. A CMHJL abrirá os volumes dos Documentos de Habilitação, os quais terão suas primeiras vias imediatamente por ela rubricadas.

3.2.2. Analisados os documentos constantes dos respectivos envelopes dos Documentos de Habilitação, haverá a decisão quanto à habilitação dos Proponentes pela CMHJL.

3.2.3. Serão devolvidos fechados os envelopes da Proposta Comercial aos Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



**Prefeitura
de Jundiaí**

4. CAPÍTULO V – PROPOSTA COMERCIAL

4.1. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1. O volume da Proposta Comercial deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo VII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

4.1.2. O volume da Proposta Comercial deverá indicar o Valor de Contraprestação Mensal que o Proponente espera receber, na hipótese de atendimento das Metas Quantitativas e dos Sistemas de Mensuração de Desempenho.

4.1.3. Em suas Propostas Comerciais, os Proponentes deverão considerar:

- i. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos Encargos da Concessão;
- ii. Os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;
- iii. O prazo da Concessão, que será de 25 (vinte e cinco) anos;
- iv. O limite máximo de Valor de Contraprestação Mensal que a Concessionária poderá receber, ao longo da Concessão, será de **R\$ 1.366.636,67 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;
- v. O Valor de Contraprestação Mensal deverá estar referenciado à data de apresentação da proposta.

4.1.4. A Proposta Comercial deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

4.1.5. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deve ser apresentada uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO XIV ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do ANEXO XV ao presente EDITAL.

4.2. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.2.1. A CTE verificará a exequibilidade da Proposta Comercial e desclassificará o Proponente cuja Proposta Comercial não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexequível.

4.2.2. Os Proponentes que não forem desclassificados em razão da inexequibilidade de suas Propostas Comerciais serão classificados pela CTE com base no critério abaixo indicados.

4.2.3. A determinação da classificação da PROPONENTE será feita do menor valor proposto para o maior valor proposto.



Prefeitura de Jundiaí

4.2.4. Em caso igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.987/95 c/c art. 11 da Lei Federal 11.079/04. Caso persista o empate, será realizado sorteio.

4.2.5. Em qualquer caso, deverá a CMHJL e a CTE manter a guarda da Documentação até a assinatura do Contrato.

4.2.6. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei da Federal 8.666/93.

5. CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

5.1. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1.1. Os Proponentes poderão recorrer da decisão sobre: **(i)** a não-aceitação de Garantia da Proposta; **(ii)** a decisão de habilitação ou inabilitação de Proponente; **(iii)** a análise e classificação da Proposta Comercial; **(iv)** aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital; **(v)** anulação ou revogação da Licitação, nos termos do artigo 109, I da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão, subscritos por representante(s) legal(is), procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados na sede da Municipalidade, e endereço a autoridade responsável pela decisão.

Recurso Administrativo

Concorrência Nº [4/21]

[Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio]

At. Sr. [●]

5.1.3. O recurso interposto será comunicado aos demais proponentes, conforme o caso, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior à que praticou o ato recorrido, por intermédio desta, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

5.1.5. Os recursos previstos neste Edital, contra os atos decisórios embasados no subitem 5.1.1., incisos I a III, terão efeito suspensivo, podendo o Poder Concedente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.1.6. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

5.2. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.2.1. Após a conclusão da licitação, esgotada a fase recursal, a licitação será adjudicada pela CMHJ e pela CTE, e o resultado da Licitação será submetido à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos – UGISP para homologação.

5.2.2. A divulgação do Proponente vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.



Prefeitura de Jundiaí

5.2.3. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.

5.2.4. Em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá comprovar ao Poder Concedente o seguinte que prestou as garantias previstas no Contrato, contratou as coberturas de seguro previstas no mesmo e efetuou o ressarcimento ao Agente Empreendedor, autor do projeto da PPP.

5.2.5. No mesmo prazo estipulado no item 5.2.4, o Adjudicatário deverá, ainda, apresentar ao Poder Concedente os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do São Paulo e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.6. Deixando o Adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Proponentes remanescentes na respectiva ordem de classificação.

5.2.7. Se o Contrato não for assinado no prazo estabelecido por razões imputáveis ao Adjudicatário, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do Valor Total do Contrato, que poderá ser executada por meio de garantia de proposta.

5.3. SANÇÕES E PENALIDADES

5.3.1. O Proponente que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a Proposta Comercial poderá ficar, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.

5.3.2. A recusa em assinar o Contrato de Concessão, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar ao Adjudicatário empresa individual, ou, no caso de consórcio, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sendo ainda executada a Garantia de Proposta a título de multa equivalente, conforme o caso.

5.3.3. O Proponente que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, com respaldo no artigo 88 da mesma Lei, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

6. CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO

6.1. CONTRATO

6.1.1. O Contrato obedecerá aos termos da Minuta do Contrato, constante do Anexo XII deste Edital.

6.1.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

6.1.3. O Contrato preverá a possibilidade de emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais disputas entre o Concessionário e o Poder Concedente.



Prefeitura de Jundiaí

6.1.4. O Contrato preverá, ainda, a garantia de pagamento da Contraprestação Mensal devida ao Concessionário.

6.1.5. O Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, bem como de seus eventuais aditamentos.

6.2. CONCESSIONÁRIO

6.2.1. O Concessionário será uma SPE, a ser constituída sob a forma da legislação brasileira em vigor, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão, devendo estar sediada no Município de Jundiaí.

6.2.2. O capital social mínimo do Concessionário será de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos estabelecidos na Minuta do Contrato.

6.2.3. O Estatuto Social do Concessionário deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, bem como de não poder, durante o prazo de concessão, reduzir seu capital social abaixo do especificado sem prévia e expressa autorização por escrito do Poder Concedente.

6.2.4. O exercício social do Concessionário e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do Contrato de Concessão.

6.2.5. Sem prejuízo da regulamentação do Poder Concedente, a titularidade do Controle do Concessionário deverá ser exercida pelo Proponente vencedora, ressalvada a transferência do Controle:

- a) Aos seus financiadores, conforme a Minuta do Contrato;
- b) A terceiros, mediante prévia autorização do Poder Concedente, obedecido o disposto na Minuta do Contrato, o que só poderá ocorrer após a data de assinatura do Contrato.

6.2.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

6.2.7. Assinado o instrumento contratual, o Concessionário obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.3. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

6.3.1. A Fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades do Concessionário, durante todo o prazo do Contrato, será executada pela fiscalização do Poder Concedente, devendo este utilizar os serviços de um VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3.2. O Concessionário facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos ao Concessionário, bem como a registros das atividades abrangidas pela Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.



Prefeitura de Jundiaí

6.3.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

6.3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado PODER CONCEDENTE e contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO, durante todas as suas etapas, cujos procedimentos para contratação e atribuições detalhadas estão dispostas no Anexo XVI – Verificador Independente deste Edital .

6.3.5. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, a fim de promover a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, o Concessionário obriga-se a:

- i. dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do Contrato;
- ii. dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Concessionária, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- iii. apresentar, anualmente, ao Poder Concedente, relatório com informações detalhadas sobre:
 - a) SCG (Sistema Central de Gerenciamento);
 - b) Demais informações exigidas no Caderno de Encargos e no Contrato;
- iv. apresentar ao Poder Concedente, até o dia 30 de junho de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- v. apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para o Concessionário, venha a formalmente solicitar.

7.2. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do Contrato, o Adjudicatário prestará e manterá Garantia de Execução do Contrato, no valor inicial equivalente a 8% (oito por cento) do Valor Total do Contrato, até o 2º (segundo) ano da Concessão, e 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato, a partir do 3º (terceiro) ano da Concessão.

7.2.2. A Garantia de Execução deverá seguir as exigências constantes da minuta do contrato, anexo ao Edital.



Prefeitura de Jundiaí

7.3. DESEMBOLSOS E GARANTIA PÚBLICA

7.3.1. Pela execução do objeto do Contrato, o Poder Concedente pagará ao Concessionário a Contraprestação Mensal nos termos da Minuta do Contrato.

7.3.2. Para garantir o pagamento da Contraprestação Mensal e de quaisquer outros valores devidos ao Concessionário no âmbito da Concessão, o Município de Jundiaí instituirá garantia pública, nos termos previstos na Minuta do Contrato.

7.3.3. A garantia pública poderá ser constituída por quaisquer dos mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 8º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e em conformidade com a legislação municipal.

7.4. SEGUROS

7.4.1. O Concessionário, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro, nos termos da Minuta do Contrato.

7.4.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que o Concessionário apresente ao Poder Concedente comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Edital se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste Edital.

7.4.3. Em caso de descumprimento pelo Concessionário da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro descritas na Minuta do Contrato, o Poder Concedente poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva do Concessionário.

8. CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

8.1.1. Ao Concessionário caberá o pagamento ao Agente Empreendedor, em até 15 (quinze) dias úteis antes da assinatura do Contrato, do valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico na proporção do aproveitamento de cada estudo, nos termos da Chamada Pública realizada para tal fim, sendo que o contrato somente poderá ser formalizado após a comprovação do ressarcimento dos autores do projeto.

8.2. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.2.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao caso, sendo que os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da remuneração da concessionária estão definidas no Anexo IV da Minuta do Contrato – Mecanismos de Pagamento.

8.2.2. O Município de Jundiaí reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o apoio do Verificador Independente, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.



**Prefeitura
de Jundiaí**

8.2.3. A Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos promoverá, ainda, a fiscalização da execução dos serviços, com o apoio do Verificador Independente, coibindo contratações irregulares, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.4. A participação na presente licitação configura que a licitante está ciente de que, caso seja vencedora do certame, possui a obrigação de assinar, juntamente com o Contrato, o “Termo de Ciência e Notificação” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – conforme normatização vigente), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

8.2.5. O não atendimento à solicitação do TCESP pode gerar penalizações não só para o Município, mas também para o licitante contratado.

8.2.6. A participação na presente licitação configura, também, que a licitante está ciente de que se obriga a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.7. A participação na presente licitação configura, ainda, que o licitante, sob as penas da lei:

- a) se sujeita a todas as condições deste Edital;
- b) assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de vigência do Contrato, caso seja declarado vencedor;
- c) responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e da documentação apresentadas;
- d) assume que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Administração Pública Municipal, o que será mantido durante o período de vigência da contratação, sob pena de responsabilização.

8.2.8. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 393.591.361,48, (trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), considerando o limite máximo do somatório da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA no subitem 4.1.3 do edital, R\$ 1.366.636,67 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta sete centavos);

8.2.9. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

8.2.10. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

8.2.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Poder Concedente, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

8.3. FORO

8.3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Licitação ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa, sem prejuízo das ações de solução de conflitos previstas na cláusula 14 da minuta do contrato.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais